

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 770iu4z9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2026 Projeto de lei nº 677/2026 Protocolo nº 4928/2026 Processo nº 1714/2026	
Autor: Dep. Faissal		

Altera a Lei nº 8.264, de 28 de dezembro de 2004, para acrescentar dispositivos relacionados ao Plano de Segurança Rodoviário (PSR) nas concessões e permissões de serviços e obras públicas rodoviárias no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 8º da Lei nº 8.264, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Fica obrigatória a elaboração, implementação e manutenção do Plano de Segurança Rodoviário (PSR) pelas concessionárias e permissionárias responsáveis pela administração de rodovias estaduais, devendo o referido plano ser revisado anualmente ou sempre que houver alteração significativa nas condições estruturais, operacionais ou de tráfego da rodovia.

§ 2º O Plano de Segurança Rodoviário (PSR) deverá conter, no mínimo:

I – mapeamento e classificação dos trechos críticos com histórico de acidentes;

II – cronograma de manutenção corretiva e preventiva, com definição de prazos proporcionais ao grau de risco identificado;

III – previsão de sinalização temporária, medidas de redução de velocidade e demais providências emergenciais em trechos que apresentem risco iminente aos usuários;

IV – protocolo de comunicação à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER-MT, aos órgãos de fiscalização competentes e aos usuários, acerca da existência de pontos críticos, por meio de painéis informativos, aplicativos, canais digitais ou outros meios eficazes de divulgação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

§ 3º O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados aos usuários em decorrência da omissão ou da inadequada manutenção da rodovia.

§ 4º A elaboração e a atualização do Plano de Segurança Rodoviário (PSR) deverão observar as diretrizes, pilares e metas de redução de sinistros estabelecidas no Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), priorizando a abordagem de Sistemas Seguros, Visão Zero e a proteção dos usuários mais vulneráveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo ampliar a segurança nas rodovias estaduais concedidas, por meio da regulamentação e fortalecimento do Plano de Segurança Rodoviário (PSR).

Embora o PSR já esteja previsto em diversos contratos de concessão e permissão rodoviária, atualmente não há uma padronização clara quanto à sua execução, fiscalização e atualização contínua. Nesse sentido, a proposta busca justamente regulamentar esse instrumento, estabelecendo critérios mais objetivos para sua aplicação e garantindo maior efetividade às ações de prevenção e segurança viária.

A medida nasce da necessidade de garantir maior monitoramento, planejamento e rapidez na adoção de providências em trechos que apresentem alto índice de acidentes ou riscos à população. Hoje, muitos trechos rodoviários enfrentam problemas recorrentes, como desgaste da pavimentação, sinalização precária, falhas de drenagem e demora na realização de manutenções, situações que comprometem diretamente a segurança dos usuários.

Com a regulamentação do Plano de Segurança Rodoviário, será possível identificar com maior precisão os pontos críticos das rodovias, estabelecer cronogramas de manutenção preventiva, definir protocolos de atuação emergencial e ampliar o acompanhamento técnico das condições de trafegabilidade.

A proposta também fortalece a transparência e a fiscalização das concessionárias, exigindo maior comunicação com os órgãos competentes e com os próprios usuários acerca de riscos existentes, intervenções programadas e medidas adotadas para garantir a segurança viária.

Além de contribuir para a redução de acidentes e preservação de vidas, a iniciativa traz reflexos positivos para a logística estadual, para o transporte de cargas e para o desenvolvimento econômico regional, especialmente em um estado cuja economia depende fortemente da malha rodoviária.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Maio de 2026

Faissal
Deputado Estadual